CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A capoeira surgiu como um movimento de resistência contra a escravidão, contra a opressão. É uma expressão cultural caracterizada por seus movimentos ágeis e harmoniosos, em ritmo de música e aspectos coreográficos. Na capoeira os praticantes utilizam mais os movimentos com os pés e a cabeça e menos os movimentos com as mãos.

Desde de seu surgimento e disseminação não era só o negro praticante da capoeira, mas também o mulato, mameluco, negro, branco, todos essas raças contribuíram para moldar a capoeira moderna de hoje.

O termo capoeira significa "o mato que nasce depois do desmatamento", provavelmente porque era praticada entre os matos, com os lutadores próximos ao chão, para não serem descobertos pelos seus senhores. É preciso dizer que nessa época a capoeira era uma prática proibida, pois com os escravos treinando sua forma de defesa pessoal, poderiam trazer problemas para aqueles que se consideravam seus "donos". No dia 11 de outubro de 1890 a capoeira foi proibida por lei e criminalizada, mas jamais deixou de ser ensinada.

Percebe-se, que a capoeira é muito mais do que uma simples atividade física, pois ela é um elemento definidor de identidade brasileira. Ademais, ela agrega religiosidade, movimento corporal, música e história e tudo isso em uma única prática. Por isso, comemorar o dia do capoerista no dia 11 de outubro representaria sua força como movimento social e cultural.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2018.

LEANDRO MOURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2018

Institui o "Dia do Capoeirista" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Dia do Capoeirista" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o "Dia do Capoeirista" no calendário municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de outubro.

Art. 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2018.

LEANDRO MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA n° 535/2018

Determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 135 de 2018, que institui o Dia do Capoeirista no Município de Toledo , de autoria do Vereador Leandro Moura, com fundamento no inciso IV do artigo 127 e inciso I do § 1º do art. 174, ambos do Regimento Interno, ante não cumprimento da Lei 'R" nº 165, de 2015, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Toledo, 23 de agosto de 2018.

Renato Reimann
Presidente da Câmara Municipal

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 16557 - 28 de Julho de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8272 de 28 de Julho de 2010

Súmula: Inclui, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o Dia Estadual da Capoeira e Ofício dos Mestres.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o Dia Estadual da Capoeira e Ofício dos Mestres.

Art. 2°. A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 20 de setembro de cada ano. O Poder Executivo deverá incentivar a participação das entidades representativas da Capoeira, bem como da iniciativa privada, visando formar parcerias para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para a prática dessa cultura.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de julho de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Izabete Cristina Pavin
Deputada Estadual

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 165, de 10 de dezembro de 2015

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º – A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 3º – A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de audiências públicas realizadas e devidamente documentadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 4º – A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais da Câmara Municipal, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social.

Art. 5º – A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado da comprovação de realização de audiência pública com os segmentos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único – Será arquivado, sumariamente, pelo Presidente da Câmara, projeto de lei que vise instituir data comemorativa já fixada por Lei Federal ou Estadual.

Art. 6º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 677, de 12/12/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.398, de 15/12/2015